



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003863/2003-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, com Sede na SAAN, Quadra 02, Lote 1.370, 2º Andar, Parte M, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Ariranha, integrante da Sub-Bacia Paranaíba, Bacia do Rio Paraná, no Município de Jataí, Estado de Goiás, nas Coordenadas Planimétricas E=419531 m e N=8012440 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, constituída de três Unidades Geradoras de 5.500 kW, totalizando 16.500 kW de capacidade instalada e 8.900 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Fazenda Velha, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Serra Azul, de propriedade da Celg Distribuidora S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2015;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2015;
- c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de dezembro de 2015;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2016;
- e) Desvio do Rio: até 1º de abril de 2016;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016;
- g) início do Enchimento do Reservatório: até 15 de novembro de 2016;
- h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2017;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2017;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2017;

n) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017; e

o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradoras: até 1º de maio de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.427.098,50 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Fazenda Velha;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Fazenda Velha, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.2014.